



17 de março de 2009

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO DE PRÁTICA

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (“CADE”)**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Arthur Sanchez Badin, em cumprimento à decisão plenária proferida na 463ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 17 de março de 2010, e **JOSÉ ALUÍZIO MALAGUTTI, WALTER SEBASTIÃO DESIDERÁ E MAURO DE CARVALHO MENDONÇA** (em conjunto denominados “**COMPROMISSÁRIOS**”), resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cessação de Prática, em face do Processo Administrativo n. 08012.000820/2009-11 (“Investigação”), de acordo com as cláusula e condições seguintes, em conformidade com o art. 53 da Lei n. 8.884/94, com a redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e com o Regimento Interno do CADE.

Cláusula Primeira – Da Presunção Legal

1.1. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a celebração deste Termo de Compromisso importa em admissão de fatos na forma da Cláusula Quarta abaixo, em relação ao Processo Administrativo n. 08012.000820/2009-11.

1.2 O Compromissário e o CADE reconhecem que as declarações, obrigações e efeitos do presente Termo de Compromisso limitam-se ao mercado brasileiro e ao território nacional, e não têm qualquer relação com jurisdições ou territórios estrangeiros.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto, de modo geral, preservar e proteger as condições concorrenciais no mercado brasileiro de compressores herméticos, bem como suspender e, caso cumprido integralmente, encerrar, em relação ao Compromissário, a Investigação que está sendo conduzida por meio do Processo Administrativo mencionado acima.

**Requerimentos nº 08700.003321/2009-27, 08700.003621/2009-14,
08700.003622/2009-51 e 08700.003623/2009-03**

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Compromissário

3.1. Contribuição Pecuniária – Os Compromissários obrigam-se individualmente a recolher ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos contribuição pecuniária, a qual não tem natureza de multa, nos valores e termos definidos a seguir:

3.1.1 Os Compromissários José Aluizio Malagutti e Walter Sebastião Desiderá recolherão, cada um, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

3.1.2. O Compromissário Mauro de Carvalho Mendonça recolherá a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

3.1.3. As contribuições pecuniárias previstas nas cláusulas 3.1.1. e 3.1.2. serão recolhidas em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas com base na SELIC a contar da data do primeiro pagamento, que deverá ser até 30 (trinta) dias após a homologação do termo, até a data do efetivo pagamento, o que poderá ocorrer antes da sua data prevista para vencimento, sem implicação de qualquer penalidade.

3.2. Busca e Apreensão e outros Documentos – O Compromissário compromete-se a não contestar, administrativa ou judicialmente:

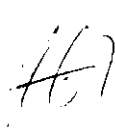
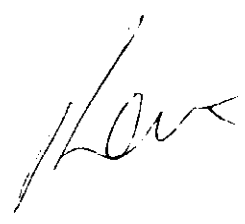
3.2.1. Os procedimentos adotados ao longo da instauração do Processo Administrativo n. 08012.000820/2009-11 considerando que os documentos, informações e dados obtidos durante a instrução sejam usados apenas pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (Secretaria de Acompanhamento Econômico, Secretaria de Direito Econômico e Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e apenas para os fins do referido Processo Administrativo;

3.2.2. O uso dos demais documentos referentes ao Processo Administrativo n. 08012.000820/2009-11, independentemente da origem, considerando que tais documentos sejam usados apenas pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (Secretaria de Acompanhamento Econômico, Secretaria de Direito Econômico e Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e apenas para os fins do referido Processo Administrativo;

3.2.3. Não há limitação ao uso desses documentos pelos Compromissários, nem ao direito dos Compromissários de ter amplo acesso aos documentos apreendidos.

3.3. Conduta Futura – Os Compromissários se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, a se abster de praticar futuramente as condutas descritas na Cláusula Quarta a seguir.

3.4. Colaboração – Os Compromissários assumem, individual e pessoalmente, as seguintes obrigações:



**Requerimentos nº 08700.003321/2009-27, 08700.003621/2009-14,
08700.003622/2009-51 e 08700.003623/2009-03**

3.4.1. Apresentar ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (Secretaria de Acompanhamento Econômico, Secretaria de Direito Econômico e Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e ao Ministério Público do Estado de São Paulo todas e quaisquer informações, documentos ou outros materiais de que venham a deter posse, custódia ou controle capazes de comprovar a infração relatada e os fatos narrados nas Declarações de Admissão ou que sejam objeto de investigação no Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11;

3.4.2. Cooperar plena e permanentemente com as investigações no Processo Administrativo em questão, e com os expedientes investigativos em relação aos mesmos fatos instaurados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, inclusive nos autos da ação penal que vier a ser instaurada;

3.4.3. Comparecer, sempre que solicitado pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (Secretaria de Acompanhamento Econômico, Secretaria de Direito Econômico e Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sob suas expensas, a todos os atos processuais até o arquivamento do Processo Administrativo em questão;

3.4.4. Expor os fatos relativos à infração relatada, com identificação de sua participação na conduta, nas Declarações de Admissão, que serão apresentadas quando da assinatura do presente Termo;

Cláusula Quarta – Exigência do Artigo 129-G

4.1 Os Compromissários admitem, na forma do art. 129-G do Regimento Interno do CADE, que mantiveram contatos com funcionários de concorrente nos quais foram trocadas informações comerciais, inclusive informações relacionadas a preços e aumentos de preços, referentes ao mercado brasileiro de compressores herméticos, em violação ao Artigo 20 da Lei n. 8.884/94, nos termos das Declarações de Admissão previstas na Cláusula 3.4.4.;

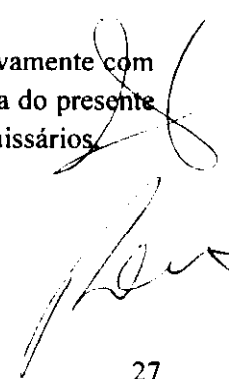
Cláusula Quinta – Da Obrigação de Informação

5.1. De forma a permitir a fiscalização do cumprimento integral deste Termo de Compromisso, os Compromissários obrigam-se a apresentar ao CADE demonstrativo com informações sobre o desenvolvimento e acompanhamento das obrigações de pagamento assumidas neste Termo de Compromisso, com cópia dos recibos de pagamento de cada uma das parcelas, nos termos da Cláusula 3.1. Esses demonstrativos, na forma do Anexo I, serão apresentados ao Presidente do CADE em até 10 (dez) dias a partir de cada pagamento.

Cláusula Sexta – Da Suspensão do Processo Administrativo

6.1. O Processo Administrativo n. 08012.000820/2009-11 ficará suspenso exclusivamente com relação aos Compromissários a partir da assinatura e durante o período de vigência do presente Termo de Compromisso, sem qualquer decisão de mérito em relação aos Compromissários.

112
102



**Requerimentos nº 08700.003321/2009-27, 08700.003621/2009-14,
08700.003622/2009-51 e 08700.003623/2009-03**

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

7.1. O presente Termo de Compromisso vigorará, para cada Compromissário, até o julgamento do Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.

Cláusula Oitava – Do Descumprimento do Termo de Compromisso

8.1. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso pelo Compromissário deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Plenário do CADE, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei 8.884/94. Entretanto, será resguardado seu direito à ampla defesa na demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de provas.

8.2. No caso de atraso do recolhimento em até o prazo de 15 dias, injustificado ou sem consentimento prévio, de parcelas das contribuições pecuniárias estabelecidas na Cláusula 3.1 os Compromissários estarão sujeitos a uma multa diária no valor de 5 mil UFIR;

8.3. O atraso, injustificado ou sem consentimento prévio, no recolhimento das parcelas das contribuições pecuniárias por prazo superior a 15 dias será caracterizado como desídia em observar os termos do presente Termo, com a conseqüente declaração definitiva de seu descumprimento integral pelo Plenário do CADE, nos termos da Cláusula 8.5., e imposição, exclusiva, de multa no valor de 50 mil UFIR.

8.4. Além da hipótese de descumprimento das obrigações de recolhimento da contribuição pecuniária, serão consideradas também como descumprimento total do presente Termo, sujeitas à imposição de multa, nos termos das Cláusulas 8.3 e 8.4:

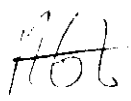
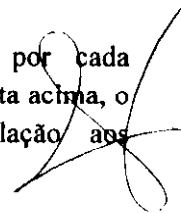
8.4.1. A constatação de descumprimento das obrigações descritas nas Cláusulas 3.2. e 3.4.;

8.4.2. A retomada das práticas reconhecidas e descritas na Cláusula Quarta, durante a vigência do presente Termo.

8.5. Uma vez constatado, pelo Plenário do CADE, o descumprimento do presente Termo de Compromisso, o Processo Administrativo n. 08012.000820/2009-11 voltará a tramitar apenas em face do Compromissário faltoso, sendo-lhe garantido direito de defesa nos termos da lei e extinção da obrigação de recolhimento das parcelas de contribuição pecuniária restantes.

Cláusula Nona – Do Arquivamento da Investigação

9.1. Verificado o efetivo cumprimento integral das obrigações assumidas por cada Compromissário e encerrado o prazo de vigência previsto na forma da Cláusula Sexta acima, o Processo Administrativo n. 08012.000820/2009-11 será arquivado em relação aos Compromissários, nos termos do art. 53, §5º, da Lei n. 8.884/94.



Clausula Décima – Das Notificações

10. Todas as notificações e outras comunicações para os Compromissários em decorrência do presente Termo de Compromisso devem ser enviadas para o seguinte endereço:

Carlos A. B. Derraik

Rua Fidêncio Ramos, nº 195 – cjs. 141/143

São Paulo - SP

CEP 04551-010

Cláusula Décima Primeira – Da Execução

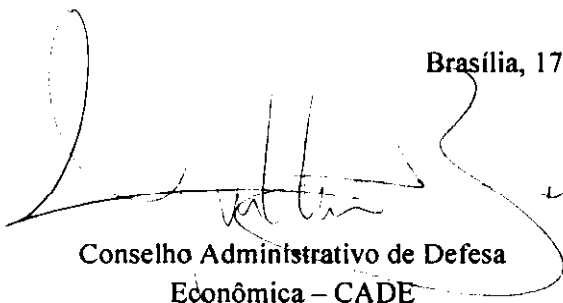
11.1 O presente compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 53, §4º, da Lei n. 8.884/94, sendo permitida a inclusão das multas devidas em caso de descumprimento em Dívida Ativa pelo CADE.

Clausula Décima Segunda – Da Publicação

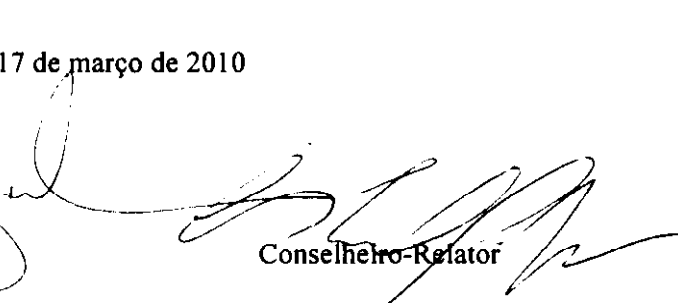
12.1 Este Termo de Compromisso somente poderá ser divulgado após a sua homologação em Sessão Plenária.

Afirmando seu interesse pelo cumprimento da Lei n. 8.884/94, reconhecendo o interesse público na assinatura do presente Termo, assim como pela observância aos postulados constitucionais de pacificação dos conflitos e eficiência administrativa, atendendo plenamente ao disposto na referida Lei, e por estarem de acordo com todos os termos do Termo de Compromisso, o CADE e o Compromissário assinam o presente Termo de Compromisso em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

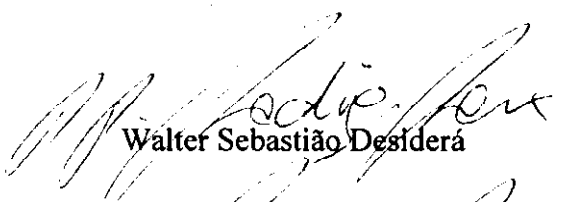
Brasília, 17 de março de 2010



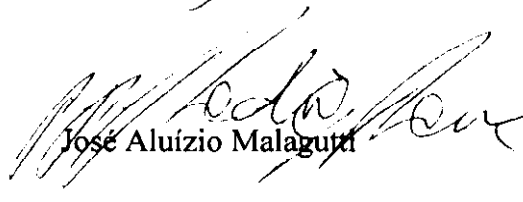
Conselho Administrativo de Defesa
Econômica – CADE



Conselheiro-Relator



Walter Sebastião Desiderá



José Aluizio Malagutti



Mauro de Carvalho Mendonça

**Requerimentos nº 08700.003321/2009-27, 08700.003621/2009-14,
08700.003622/2009-51 e 08700.003623/2009-03**

Testemunhas:

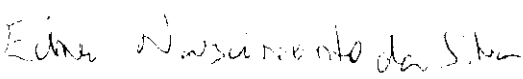
1)


Nome: Clovis Manzoni dos Santos Lores

RG: 30.000.574-X SSP/SP

CPF: 010.801.931-46

2)


Nome: Ednei Nascimento da Silva

RG: 2.285.681 SSP/DF

CPF: 005.891.111-16

